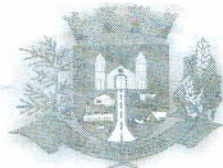


APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS  
TERMOS NA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 9ª  
LEGISLATURA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023



PROCESSO Nº 051/2023  
RECEBIDO DA 27/01/2023  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

*[Handwritten signature]*  
1º SECRETÁRIO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05, DE 27 DE JANEIRO 2023.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROFESSORES E ATENDENTES DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOSÉ ALFREDO MACHADO**, Prefeito Municipal de Capela de Santana, faço saber que a Câmara Municipal de Capela de Santana aprovou e eu, com fundamento no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, 07 (sete) professores de ensino fundamental - séries iniciais, 05 (cinco) atendentes de educação infantil, 03 (três) professores de artes do ensino fundamental - series finais, 03 (três) professores de matemática do ensino fundamental - series finais, 03 (três) professores de inglês do ensino fundamental - series finais, 03 (três) professores de ciências de ensino fundamental - series finais e 03 (três) professores de história de ensino fundamental - series finais.

**Parágrafo Único:** A carga horária semanal dos professores será de 22 (vinte e duas) horas semanais e atendentes de educação infantil será de 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 2º.** A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será com prazo até a homologação final da classificação do concurso público 001/2023, observado o limite máximo de um ano prorrogável por igual período, conforme art. 235, inciso VIII e art. 235-B, inciso V, da Lei Municipal nº 135/1991.

**Art. 3º.** Os contratos serão de natureza administrativa, assegurado aos contratos, os direitos contemplados no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Parágrafo único.** A contratação se dará através de processo seletivo simplificado, que através de Edital, estabelecerá os critérios que regerá o certame simplificado.

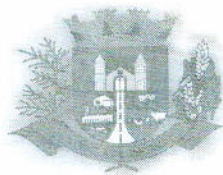
**Art. 4º** As remunerações pelas contratações de que tratam o artigo anterior observará o quadro de remuneração do magistério municipal para os professores e o quadro de remuneração de acordo com o regime jurídico dos servidores municipais para as atendentes de educação infantil.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrá pelas seguintes dotações orçamentárias: Professores: 06.02.3.1.90.04.01.02 (10478) e Atendentes de Educação Infantil: 06.03.3.1.90.04.01.02 (11787).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

*[Handwritten signature]*  
**José Alfredo Machado**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DE SANTANA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

SENHOR PRESIDENTE  
NOBRES VEREADORES

O Poder Executivo Municipal submete à apreciação de Vossa Excelência e dignos Pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei anexo, o qual autoriza o Município realizar contratação, em caráter temporário e emergencial, de professores para a rede municipal de ensino e dá outras providências.


A contratação de professores para a rede municipal de ensino servirá para atendimento de necessidade **temporária, emergencial e pontual**, em face que o Processo Licitatório solicitado por esta secretaria através do memorando interno 1244/2022, processo 885/2022 tomada 22, ocorrido em 17/01/2023 as 08h30min, resultou **deserto**, haja vista a exigüidade de tempo, não sendo possível a realização de novo processo licitatório de modo a nomear professores até o início do ano letivo de 2023.

Sendo assim, necessário a abertura de chamamento por processo simplificado a fim de possibilitar a contratação de professores para suprir a demanda prevista para o início do ano letivo de 2023.

Frisa-se, por oportuno, que a contratação será efetivada contemplando e observando todos os princípios pertinentes à Administração Pública.

Diante do exposto, em face do interesse público que a matéria apresenta, solicita-se a apreciação, **em regime de urgência**, do presente Projeto de Lei. Contando, portanto, com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de importância pública. Aguardando a aprovação do projeto, renovam-se protestos de elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

  
José Alfredo Machado  
Prefeito Municipal

ILMO. SR.  
LEONEL FAGUNDES DA ROSA  
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
CAPELA DE SANTANA-RS